



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

LEI Nº. 1342

DE 17 DE JUNHO DE 2024



EMENTA: *Estabelece diretrizes para concessão da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto no âmbito do Município de Carmópolis/SE, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os procedimentos Administrativos realizados nas esferas Executiva e Legislativa tendentes a viabilizar a **concessão de exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto no âmbito do Município de Carmópolis/SE** serão precedidos, necessariamente:

- I. Da realização de Audiências Públicas que discutam a realização de modelo apto atender às diretrizes de política urbana previstas no Art. 167, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, em especial o atendimento à população de baixa renda com soluções plausíveis e de baixo custo para o abastecimento de água e de esgoto sanitário;**
- II. Da convocação de plebiscito, na forma do Art. 14, Inciso I da Constituição Federal e do Art. 37, Inciso XIX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade à Lei Federal nº. 9.709/98.**

Art. 2º – Não será realizada a concessão de exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto no âmbito do Município de Carmópolis/SE sem que, atendido o estabelecido no Artigo Anterior, seja editada Lei que adapte e comporte funcional e de competências do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, previstos na Lei Municipal nº. 455/90.

Art. 3º – O instrumento que formalizar a **concessão** objeto desta Lei será formulado com a previsão expressa de dispositivos que regulem de forma perene o baixo custo para o abastecimento de água e de esgoto sanitário para a população de baixa renda, com cláusulas de reversão para a hipótese de descumprimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer demais regras, direitos e obrigações da concessão objeto desta Lei, quando da formalização do respectivo Contrato ou Instrumento correlato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 17 de junho de 2024.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal